

MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.

AUDITORIA · REGULAÇÃO · DADOS E EVIDÊNCIA

Rastreabilidade e *trilha de auditoria* no reporte ao Banco Central

Como a Resolução Conjunta 18/2025 transforma linhagem de dado em obrigação, o que precisa estar documentado em cada etapa e por que a guarda de cinco anos muda o desenho do acervo.

NORMA BASE

Res. Conj. 18/2025
(BCB/CMN)

PÚBLICO

TI, dados, reporte
regulatório e auditoria
interna

EDIÇÃO

Guia técnico MERC · Série
Resolução Conjunta 18

DATA

Agosto de 2026

A DIMENSÃO QUE ORGANIZA AS OUTRAS

Rastreabilidade deixou de ser boa prática

Entre as doze dimensões do art. 2º, § 2º, da Resolução Conjunta nº 18/2025, a rastreabilidade tem um papel diferente das demais. Ela é definida como as condições que permitam rastrear a informação desde a origem até a sua disponibilização ao usuário final. Não é um atributo do número: é um atributo do caminho que o número percorreu.

Isso a torna a dimensão que organiza o programa. Sem linhagem, não há como provar acurácia (o valor veio de onde?), completude (o universo saiu de qual base?) ou integridade (o arquivo enviado é o que foi aprovado?). Quem começa pela rastreabilidade descobre cedo os pontos frágeis da arquitetura. Quem deixa por último costuma refazer o programa.

O QUE A NORMA COBRA

Documentação ponta a ponta, no art. 3º, inciso III

O inciso III exige documentar adequadamente as etapas de preparação, verificação e fornecimento das informações. As alíneas detalham cinco entregas, e a última é a que amarra tudo.

- | | |
|----|---|
| 01 | Descrição geral dos procedimentos
Todas as fases, incluindo a ordem cronológica em que ocorrem. Fluxo sem sequência não permite identificar em que ponto o erro entrou. |
| 02 | Listagem das áreas envolvidas
Quem elabora, quem valida, quem controla e quem aprova ao final, com as respectivas responsabilidades detalhadas. |
| 03 | Dicionário de dados
Descrição do conteúdo, da estrutura e do formato da base ou do conjunto de dados. |
| 04 | Medidas para atender às dimensões
Descrição do que a instituição faz, concretamente, para que as dimensões e características essenciais sejam atendidas. |
| 05 | Garantia de auditabilidade
Garantia de que as informações sejam auditáveis, com trilhas de verificação. É a alínea que converte documentação em evidência. |

DOCUMENTO NÃO É TRILHA

Um manual descrevendo o processo cumpre a alínea a. Ele não cumpre a alínea e. Trilha de verificação é o registro do evento: quem executou, quando, sobre qual base, com qual resultado e qual foi o tratamento da exceção. É a diferença entre dizer que existe controle e provar que ele operou naquela data-base.

A LINHAGEM

O que precisa estar mapeado em cada reporte

Um mapa de linhagem útil parte do arquivo entregue e volta até o registro de origem. Cada elo precisa ser identificável e reexecutável.

ELO DA CADEIA	O QUE REGISTRAR
Sistema de origem	Qual sistema gerou o dado primário, com identificação do campo, da tabela e da data de extração.
Extração	Regra de corte, filtros aplicados, responsável e evidência do que foi extraído, preservada para reexecução.
Transformação	Cada cálculo, agregação, reclassificação ou ajuste, com a regra aplicada e a autorização quando houver ajuste manual.
Validação	Testes executados antes do envio, com resultado, tratamento das exceções e aprovação formal.
Consolidação e formatação	Montagem do arquivo no leiaute exigido, com verificação de que o conteúdo aprovado é o conteúdo formatado.
Envio	Data, hora, canal, protocolo de recebimento e identificação do responsável pelo envio.
Revisões posteriores	Toda retificação, com o motivo, a diferença contra o valor original e a comunicação correspondente.

O PONTO CEGO

Planilha intermediária e ajuste manual

A quebra de linhagem quase nunca está no sistema de origem nem no arquivo final. Está no meio: a planilha que consolida, o ajuste que alguém fez para fechar, o arquivo que circulou por e-mail e voltou alterado. São etapas reais do processo que não deixam registro estruturado.

O art. 3º, inciso II, alínea c, pede o uso de ferramentas, tecnologia da informação e técnicas de gestão da informação automatizadas e integradas. A norma não proíbe a planilha, mas empurra a arquitetura na direção oposta a ela. Onde a planilha permanecer por decisão consciente, a instituição precisa compensar com controle: versionamento, acesso restrito, log de alteração e revisão independente do ajuste.

AJUSTE MANUAL EXIGE DOIS REGISTROS

O que foi ajustado e por quê. Sem o segundo, a trilha mostra que o número mudou e não explica se a mudança corrigiu um erro ou criou um. É nesse registro que uma inspeção costuma concentrar atenção.

A GUARDA

Cinco anos, contados de forma pouco intuitiva

O art. 11 exige manter à disposição do Banco Central, por no mínimo cinco anos, a documentação relativa à política e o relatório semestral de qualidade da informação. O parágrafo único traz a regra de contagem que mais gera erro: no caso da documentação da política, o prazo é contado a partir do fim da vigência de cada versão.

Isso significa que uma política revisada anualmente acumula versões, e cada versão inicia sua própria contagem quando deixa de vigorar. Um acervo que guarda apenas a versão vigente não cumpre o artigo. O desenho correto preserva cada versão, com data de início e de fim de vigência, o ato que a aprovou e a documentação de suporte daquele período.

ITEM DO ACERVO	REGRA DE GUARDA
Política, por versão	Mínimo de cinco anos contados do fim da vigência daquela versão, conforme o art. 11, parágrafo único.
Relatório semestral	Mínimo de cinco anos, conforme o art. 11, inciso II, preservada a versão efetivamente submetida.
Trilhas de verificação	Prazo compatível com a evidência que sustenta os reportes do período e com as demais obrigações de guarda aplicáveis à instituição.
Atos de aprovação	Ata ou registro da deliberação do conselho, associado à versão da política que aprovou.

O TESTE QUE FECHA A CONTA

Reconstituir um número de ponta a ponta

O melhor teste de maturidade do programa é simples de enunciar e desconfortável de executar. Escolha um número já reportado ao Banco Central em uma data-base passada. Sem avisar as áreas, peça a reconstituição completa: origem, extrações, transformações, validações, aprovação e envio, com a evidência de cada etapa.

Se a reconstituição exigir a memória de uma pessoa específica, a rastreabilidade não existe: existe dependência. Se exigir mais tempo do que o Banco Central daria em uma demanda, o programa não está pronto. Esse teste, aplicado a uma amostra por semestre, alimenta diretamente o relatório exigido pelo art. 3º, inciso V, alínea b.

PERGUNTAS FREQUENTES

O essencial sobre rastreabilidade

A norma proíbe planilhas no processo de reporte?

Não proíbe. Mas exige, no art. 3º, inciso II, alínea c, o uso de ferramentas e técnicas automatizadas e integradas, e cobra rastreabilidade e auditabilidade. Onde a planilha permanecer, os controles compensatórios precisam ser explícitos e documentados.

O dicionário de dados é obrigatório?

Sim. O art. 3º, inciso III, alínea c, exige a manutenção de dicionário de dados com a descrição do conteúdo, da estrutura e do formato da base ou do conjunto de dados.

Como se conta o prazo de guarda da política?

No caso da documentação da política, a partir do fim da vigência de cada versão, conforme o parágrafo único do art. 11.

O que a instituição comunica quando identifica um erro?

O art. 9º exige comunicar ao Banco Central as impropriedades ou irregularidades identificadas e não corrigidas até o dia do envio, com abrangência, relevância e previsão de prazo, além das providências de mitigação da reincidência e dos planos de ação.

Este material trata de alguma instituição específica?

Não. O conteúdo descreve a mecânica da Resolução Conjunta 18/2025 de forma genérica, sem referência a instituição nominal ou situação real particular.

PRÓXIMO PASSO

Do número entregue *de volta* ao registro de origem.

A MERC levanta o inventário regulatório, mapeia a linhagem de cada reporte e organiza a documentação e a evidência no padrão que sustenta uma inspeção. Fale com um dos sócios.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.